



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER N° 01/2023 DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 939/2022 1DOC**

**Assunto:** Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

**DEMANDANTE:** Divisão de Contratos e Licitação.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços para fornecimento de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa.

**CONTRATADA:** ARACAJUCARD LTDA

**VALOR TOTAL:** R\$ 259.200,00

## **DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, objetivando Contratação direta ARACAJUCARD LTDA para prestação dos serviços de Fornecimento de Vales Transporte para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto relatório.

## **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2022).

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina a Lei 8.666/93, Caput do art. 25, inciso I, combinado com o art. 26, onde informamos que depois de acurada análise fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

1. Trata a presente análise acerca da contratação por Inexigibilidade de Licitação, especificamente no Art. 25, caput, inciso I, combinado com o Art. 26 da Lei 8.666/93, da empresa acima citada.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

2. Identificamos portaria que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Aracaju;
3. Identificamos no processo solicitação para iniciar processo de despesa SD nº 84/2022, datado de 26/12/2022, assinado pelo senhor Geraldo Rezende Mendonca – Diretor de Desenvolvimento Humano, assinado digitalmente em 26/12/2022. Sendo autorizado pela, então, Superintendente Executiva, à época, senhora Joseane de Sousa Aguiar em 28/12/2022, conforme assinatura digital, processo administrativo Despacho 2-939/2022.
4. Identificamos no processo o devido projeto básico bem fundamentado para a pretendida contratação, datado de 28/12/2022, assinado pelo senhor Geraldo Rezende Mendonca - Diretoria de Recursos Humanos, discriminando, dentre outros aspectos técnicos, a justificativa inclusive com relação ao preço, a razão da escolha, a modalidade da contratação, bem como informações técnicas.
5. Identificamos no Processo, especificamente no Despacho 10 - 939/2022 a devida comprovação da justificativa de preços para a pretendida contratação com previsão dos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 03/2022 do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de maio de 2022, que fixa o valor da tarifa de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para o sistema de transporte coletivo da Cidade de Aracaju e Região Metropolitana. Anexa ao processo no Despacho 1- 939/2022.
6. Identificamos no processo a demonstração da existência de saldo orçamentário, conforme art. 7º § 2º, III e art. 14 da Lei nº 8.666/93. Consta despacho do Proc. Administrativo 3-939/2022 de 28/12/2022, solicitando saldo orçamentário para a referida despesa. Sendo despacho do Proc. Administrativo 4-939/2022 de 28/12/2022, pela senhora Marinalva Brito Fernandes – Orçamento aprovado para o exercício de 2023, Elemento de despesa 3.3.90.39.00; Sub elemento: 3.3.90.39.56 – Vale Transporte; 2001 – Manutenção da Câmara - R\$ 2.480.000,00; 2257 - Manutenção da



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Escola do Legislativo -R\$ 190.000,00

2258 - Manutenção da TV Câmara R\$ 2.600.000,00.

7. Identificamos no processo Comunicação Interna nº 104/2022 de 29/12/222, emitida pelo senhor Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo; com assinatura da Superintendente Executiva, Senhora Joseane de Sousa Aguiar e assinatura digital no autorizo do senhor Josenito Vitale de Jesus – Presidente, em 30/12/2022.

8. No caso em tela, a contratação por inexigibilidade se dá pela exclusividade da empresa na prestação do serviço, amparada pela legislação e demais documentos abaixo relacionados, que fazem parte do referido processo:

- Declaração de exclusividade da comercialização de passagens emitida pela empresa ARACAJUCARD;
- Declaração de exclusividade da comercialização de passagens emitida pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiro do Município de Aracaju – SETRANSP;
- Cópia de Extrato da Publicação, Diário Oficial do Município, da Resolução 03/2022;
- Cópia da Lei municipal nº 1.879, de 08 de outubro de 1992– Dispões sobre Comercialização do Vale Transporte, instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pelas leis nºs 7.619/87 e 7.855/89;
- Sétima alteração Contratual da sociedade empresária;
- Certidão simplificada - Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM;
- Cartão de inscrição municipal / alvará de localização e funcionamento com situação Ativa;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, com validade até 09/06/2023;
- Certificado de Regularidade de FGTS, com validade até 25/01/2023;
- Certidão negativa de Débitos Estaduais válida até 12/02/2023,





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial com validade até 12/02/2023;
- Declaração de Recolhimento do ICMS com validade até 12/02/2023;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 07/02/2023;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas com validade até 11/06/2023;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, com validade até 05/12/2022, vencida, porém há outra no processo dentro do prazo de validade;

9. Identificamos no processo minuta de justificativa da inexigibilidade de licitação, bem como minuta de contrato fundamentando a necessidade pública da pretendida contratação.
10. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, a minuta da inexigibilidade e do contrato, serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

Da análise dos termos da documentação apresentada, concluímos que os atos atendem aos procedimentos normativos, está revestido das formalidades previstas no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: caracterização do objeto e indicação dos recursos orçamentários para pagamento, e estão dentro dos padrões de regularidade consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CONCLUSÕES**

O referido processo está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o mesmo tomar seus ulteriores feitos, desde que atendidas ou justificadas as orientações acima. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Aracaju, 17 de janeiro de 2023.

**Juliana Oliveira Nascimento Teles  
Coordenadora de Controle Interno**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2FA-A97F-73A4-7650

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 17/01/2023 08:58:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A2FA-A97F-73A4-7650>